



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 2.143 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Institui o subsídio de Auxílio-Alimentação em pecúnia para os membros do Conselho Tutelar de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz da Conceição o subsídio Auxílio-Alimentação em pecúnia, destinado ao custeio de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Parágrafo 1º - O valor inicial do benefício de que trata este artigo fica fixado em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), que será reajustado nas mesmas condições e respectivas datas do aumento concedido ao funcionalismo público municipal, nos termos da Lei n.º 1789 de 01 de abril de 2016.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado apenas e tão somente para os Conselheiros Tutelares efetivos em exercício do cargo ou para aqueles que vierem substituí-los.

Parágrafo 3º - O Conselheiro Tutelar Suplente fará jus ao pagamento do auxílio-alimentação proporcionalmente ao tempo que vier a substituir o titular.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo. 2º. Em razão da inexistência de vínculo empregatício, o Conselheiro Tutelar receberá o subsídio pelo tempo que estiver exercendo seu encargo, não lhe cabendo qualquer outra remuneração ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo 1º – A concessão do auxílio-alimentação aos Conselheiros Tutelares observará o critério da inacumulabilidade do benefício alimentação com outros de espécie semelhante.

Parágrafo 2º - Muito embora pago em pecúnia, o auxílio-alimentação não será, em hipótese alguma, caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial, compreendendo tão somente subsídio de natureza indenizatória.

Parágrafo 3º - O subsídio do Auxílio-Alimentação não se incorporará ao patrimônio do Conselheiro Tutelar em nenhuma hipótese e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições de ordem fiscal, previdenciária ou trabalhista.

Artigo. 3º - Não terá direito a auxílio-alimentação o Conselheiro Tutelar afastado das suas atividades, assim como o Conselheiro que, durante o mês de competência houver sofrido punição disciplinar, assim como sofrerá redução ante as ausências justificadas ou injustificadas, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - As ausências justificadas ou injustificadas O valor do auxílio-alimentação será reduzido:

I – redução da proporção de 10% (dez por cento) do subsídio, para o Conselheiro que deixar de comparecer ao serviço por ausência justificada ou injustificada durante o mês de competência por um dia;

II – redução da proporção de 30% (trinta por cento) do subsídio, para o Conselheiro que deixar de comparecer ao serviço por ausências justificadas ou injustificadas durante o mês de competência por dois dias;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

III – redução da proporção de 50% (cinquenta por cento) do subsídio, para o Conselheiro que deixar de comparecer ao serviço por ausências justificadas ou injustificadas durante o mês de competência por mais dois dias;

Parágrafo 1º - Para efeito deste artigo, não serão computados os afastamentos previstos no art. 53 da Lei Complementar n.º 39 de 30 de Abril de 2013.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselheiro Tutelar interessado a comunicação à Prefeitura Municipal da justificativa dos afastamentos indicados no parágrafo anterior, no prazo do primeiro dia útil após o término do período de afastamento, por meio de requerimento escrito com chancela de protocolo, acompanhado da respectiva documentação probante, sob pena de aplicação da integralidade do *caput*.

Artigo 4º. Para suportar as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), criando no orçamento em vigor a seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

Valor		52.800,00
Unidade Orçamentária	01.24.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Funcional Programática	08.243.9505.2 533	Manutenção do Conselho Tutelar
Categoria Econômica	3.3.90.46	Auxílio Alimentação
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	510000	Assistência Social - Geral



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 23 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete